CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 915/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A BARROS EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES - EIRELI.

Contrato nº **PS 915/2020**, de prestação de serviço com fornecimento de material e mão de obra, para execução de reparos e recuperações nas instalações prediais dos imóveis localizados na Rua Juramento, nº 638 e 700, no Bairro Saudade, Belo Horizonte – MG , com base no resultado da Dispensa de Licitação nº 047/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, Lei Federal n° 12.846/2013 e Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE
NOME: **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE**
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: BARROS EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES - EIRELI.
ENDEREÇO: Rua Espírito Santo, nº 1059, Sl. 304, Bairro Centro, Belo Horizonte /MG, CEP 30.160-922
CNPJ/MF: 36.427.681/0001-16
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Eduardo Pimentel de Barros

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço com fornecimento de material e mão de obra, para execução de reparos e recuperações nas instalações prediais dos imóveis localizados na Rua Juramento, nº638 e 700, no bairro Saudade, Belo Horizonte – MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	PS	Reparos e recuperações das instalações no imóvel da Rua Juramento, nº 638, Bairro Saudade, Belo Horizonte - MG.
02	01	PS	Reparos e recuperações das instalações no imóvel da Rua Juramento, nº 700, Bairro Saudade, Belo Horizonte - MG.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, bem como seus anexos e a proposta comercial.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Engenharia, conforme item 17 do Termo de Referência, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 14.840,00** (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

4.2 Pelos serviços a serem executados no imóvel de número 638, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 11.104,00 (onze mil, cento e quatro reais), conforme Cronograma Físico-financeiro abaixo descrito:

prodemge	**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** **GAL – GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO** **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – IMOVEL RUA JURAMENTO, 638 - SAUDADE**			
SERVIÇOS	**PARCELA**	**À EXECUTAR**		**% ITEM**
		1° Quinzena	**2° Quinzena**	
ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO	R$4.685,30	50,00%	50,00%	100,00%
		R$2.342,65	**R$2.342,65**	**R$4.685,30**
DEMOLIÇÕES/ REMOÇÕES	R$317,29	55,00%	45,00%	100,00%
		R$174,51	**R$142,78**	**R$317,29**
EXECUÇÕES/ INSTALAÇÕES - Alvenaria	R$531,98	35,00%	65,00%	100,00%
		R$186,19	**R$345,79**	**R$531,98**

EXECUÇÕES/ INSTALAÇÕES - Cobertura	R$4.051,59	40,00%	60,00%	100,00%
		R$1.620,64	**R$2.430,95**	**R$4.051,59**
REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS	R$1.280,98	40,00%	60,00%	100,00%
		R$512,39	**R$768,59**	**R$1.280,98**
ACESSÓRIOS/ LOCAÇÕES	R$57,26	50,00%	50,00%	100,00%
		R$28,63	**R$28,63**	**R$57,26**
CONCLUSÃO DA OBRA	R$179,60	40,00%	60,00%	100,00%
		R$71,84	**R$107,76**	**R$179,60**
TOTAL	**R$11.104,00**	**R$4.936,85**	**R$6.167,15**	**R$11.104,00**
VALOR ACUMULADO	-	R$4.936,85	R$6.167,15	-
PERCENTUAL DO PERÍODO	-	44,46%	55,54%	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO	-	44,46%	100,00%	-

4.3 Pelos serviços a serem executados no imóvel de número 700, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 3.736,00** (três mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme "Cronograma Físico-financeiro" abaixo e descrito:

prodemge	**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** **GAL – GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO** **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – IMOVEL RUA JURAMENTO, 700 – SAUDADE**	
SERVIÇOS	PARCELA ÚNICA	% ITEM
ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO	R$ 189,06	5,06%
DEMOLIÇÕES/ REMOÇÕES	R$ 93,59	2,51%
EXECUÇÕES/ INSTALAÇÕES	R$ 2.855,31	76,42%
ACABAMENTOS - Pintura da alvenaria	R$ 24,11	0,65%
ACABAMENTOS - Pintura do gradil	R$ 179,96	4,82%
ACESSÓRIOS/ LOCAÇÕES	R$ 57,26	1,53%
CONCLUSÃO DA OBRA	R$ 336,71	9,01%
TOTAL	**R$ 3.736,00**	**100,00%**

4.4 O documento de cobrança dos serviços, a ser feita em duas parcelas quinzenais conforme definido no item 20 e ANEXO I – F , "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO", do Termo de Referência deverá ser emitido e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.4.1 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da **PRODEMGE**, a que incumbir o recebimento dos materiais, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.4.2 O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso. Caso ocorra paralização dos serviços devido ao COVID os pagamentos serão suspensos pelo período da paralização.

4.4.3 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.4 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.5 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.6 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.3.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 047/2020.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 047/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E ENTREGA

5.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) dias e concluídos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS", ANEXO I – I do Termo de Referência, conforme segue:

Etapa de Desenvolvimento dos Serviços	Prazo a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
Reunião inicial	Até 2 dias
Execução dos serviços	Até 28 dias após etapa anterior

5.2 Demais condições de prazo de execução conforme ANEXO I – D do Termo de Referência.

5.3 A execução dos serviços será nos endereços da Rua Juramento, números 638 e 700, bairro Saudade em Belo Horizonte – MG, e deverá ser realizada em horário comercial de 08:00 às 17:00h, podendo ocorrer nos fins de semana, caso seja necessário, devendo ser previamente agendado com a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SEXTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O regime de execução será por "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", conforme item 6 do Termo de Referência e consoante ao art.43, inciso I da Lei 13.303/2016, que recomenda e define esta modalidade como apropriada para obras em que for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 O recebimento do objeto contratual pela **PRODEMGE** far-se-á de forma provisória e definitiva, assim especificado, conforme item 12 e ANEXOS I-L e I-M do Termo de Referência:

7.2.1 **Recebimento Provisório:** Ao término integral dos serviços contratados, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da **PRODEMGE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**. Uma via destinada a cada uma das partes.

7.2.2 **Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

7.2.2.1 Satisfeitas todas as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

7.2.2.2 Solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra.

7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.4 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, sendo excepcionalmente admitida a antecipação do valor a ser pago quando expressamente prevista no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 **DA CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de Dispensa de Licitação nº 047/2020.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 Apresentar, no ato da contratação, atestado(s) de capacidade técnica/certidão de acervo técnico registrado junto ao CREA, comprovando o bom desenvolvimento de atividades compatíveis com o objeto.

8.2.15.1 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, o fornecedor deverá apresentar comprovação que possui, na data da assinatura do contrato, vínculo com profissional (is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido (s) pelo CAU ou CREA, podendo ser através de:

8.2.15.1.1 Sócio: contrato social e sua última alteração;

8.2.15.1.2 Administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.2.15.1.3 Empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

8.2.15.1.4 Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.2.15.1.5 Responsável Técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU;

8.2.15.1.6 Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

8.2.16 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo às especificações e instruções da fiscalização da **PRODEMGE**.

8.2.17 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da **PRODEMGE**.

8.2.18 Permitir e facilitar à fiscalização da **PRODEMGE**, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

8.2.19 Informar à fiscalização da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2.20 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que informarem, sejam eles fornecidos ou não pela **PRODEMGE**.

8.2.21 Ser responsável civil pelos serviços e ter, como responsável (is) técnico(s) profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG.

8.2.22 Observar as normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros no perímetro de realização dos serviços, com a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

8.2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro da prestação do serviço junto ao CREA/MG ou CAU/MG.

8.2.24 Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

8.2.25 Responsabilizar-se pela carga e transporte dos materiais retirados e entulhos, para os locais indicados pela **PRODEMGE**, conforme normas vigentes.

8.2.26 Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da **PRODEMGE**.

8.2.27 Providenciar a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional que obstaculize a sua fiscalização.

8.2.28 Acatar toda orientação advinda da **PRODEMGE** com relação à execução dos serviços.

8.2.29 A empresa contratada é responsável por reparar todo e qualquer dano causado nas dependências dos imóveis e pelos seus empregados durante execução dos serviços;

8.2.30 Zelar para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no andamento dos serviços, responsabilizando-se pelos atos cometidos.

8.2.31 Proteger e resguardar todos os componentes de execução dos serviços e instalações existentes e em funcionamento, de energia elétrica, instalações hidrossanitárias e as demais instalações nos imóveis, devendo corrigir imediatamente, as suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

8.2.32 Cuidar para que os serviços executados acarretem a menor perturbação possível à **PRODEMGE**, como também, aos imóveis, públicos ou privados, confrontantes ao local do serviço, comunicando juntamente com a **PRODEMGE** os horários de execução do trabalho.

8.2.33 Executar todos os serviços contratados, obedecendo especificações e Caderno de Encargos, do qual a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento.

8.2.34 Atender toda e qualquer orientação técnica e limitações impostas pela **PRODEMGE**, reportando-se à FISCALIZAÇÃO sempre que necessário.

8.2.35 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra, necessários à exequibilidade dos serviços, indispensáveis à conclusão e ao perfeito funcionamento de todas as instalações executadas que fazem parte do escopo dos serviços, bem como providencias para cobertura com lona ou outros recursos para proteção dos mobiliários e, se necessário, cobertura do telhado em caso de chuva.

8.2.36 Executar os serviços, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, dentro das limitações de espaço e horários que forem acordados, tendo como regra geral a realização de trabalhos em horário comercial, compreendido de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo haver trabalhos noturnos e em finais de semana, quando necessários, de acordo com os critérios de segurança e com a exequibilidade das reformas para que ocorram, integral e impreterivelmente, dentro do prazo máximo estabelecido no processo, sem que haja a necessidade de ampliação deste prazo em função de chuvas ou qualquer outra ocorrência.

8.2.37 Entregar os espaços limpos e desimpedidos de todo e qualquer entulho ou pertence da **CONTRATADA**, e com as instalações, objeto da contratação, em perfeito funcionamento.

8.2.38 Antes do início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Segurança do Trabalho da Prodemge a documentação comprobatória de cumprimento à todas as exigências da Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTE e às regulamentações da Vigilância Sanitária (NR06, NR07, NR09, NR33, NR35 e APR/PT), e-mail: segurança.trabalho@prodemge.gov.br.

8.3 **DA PRODEMGE**:

8.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.3.2 Aprovar a execução dos serviços conforme prazo de execução e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

8.3.3 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

8.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

8.3.5 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

8.3.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.3.7 Sanar eventuais dúvidas à **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

CLÁUSULA NONA
DA MATRIZ DE RISCO

9.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 115 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e conforme Matriz de Risco, ANEXO I – G, do Termo de Referência**.**

9.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O prazo de garantia, será de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do construtor em prestar garantia por suas obras por tal período, a contar do recebimento da obra pela **PRODEMGE**, respondendo por sua solidez e segurança, abrangendo aqui também a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade projetada, garantindo salubridade e habitabilidade, o que inclui inclusive reparos em instalações elétricas e hidráulicas ora executadas nesta contratação.

10.1.1 A responsabilidade do construtor pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, já que muitos dos problemas originados pelas falhas da prestação de seus serviços se manifestam somente na sua fase de utilização. O que ocorre com a maioria dos chamados vícios ocultos, os quais são de difícil detecção, como um pequeno vazamento numa tubulação que se evidencia somente depois de a água percolar pela parede e formar manchas de umidade.

10.2 Para acionamento desta garantia, afim de corrigir tais problemas, a **PRODEMGE**, embasada em tal legislação, acionará extrajudicial a **CONTRATADA**, munida de relatório fotográfico técnico evidenciando o problema e estabelecendo um prazo para a correção dos defeitos. Não havendo resposta positiva imediata da **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** promoverá a correção das falhas, havendo cobrança posterior de ressarcimento, pela via judicial.

10.3 Fica registrado que embora exista a responsabilidade técnica do projetista pelo projeto, a **CONTRATADA** tem a obrigação de examiná-lo e apontar as incorreções verificadas, aplicando inclusive os conhecimentos adquiridos na visita técnica estabelecida pelo Termo de Referência.

10.4 Caberá à **CONTRATADA**, visando à perfeita execução e completo acabamento dos serviços, sob as responsabilidades legais, garantir assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, mantendo equipes que levem a bom termo este objetivo.

10.5 Durante os 90 dias após a conclusão efetiva da instalação, a CONTRATADA pelo serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, independentemente dos prazos de conclusão e aceite/ateste final.

10.6 Após a aceitação definitiva, todos os materiais instalados deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação e/ou instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

10.7 A garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação, montagem e falha operacional de forma a assegurar o perfeito desempenho dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Mediante análise técnica, a **PRODEMGE**, por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a solicitação de subcontratação, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de parte do objeto, limitando-se a 30% (trinta inteiros por cento) do valor total licitado, conforme art. 78 da Lei n°13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pela empregada Cleydi Enir Mudesto - Matrícula P057316 e o fiscal técnico auxiliar (de execução) Wellington Lima de Amorim, Arquiteto - Matrícula P613677, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro do contrato;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.1.1 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total do objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, dada em fração superior ao permitido no item 11 do Termo de Referência, sob critério de aprovação pela **PRODEMGE**.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO
Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO
Dados: 2020.06.30 10:51:55 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO TOSTES
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES
Dados: 2020.06.30 15:54:45 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

BARROS EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES - EIRELI

BARROS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES
Assinado de forma digital por BARROS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI:
Dados: 2020.07.06 15:47:46 -03'00'

Eduardo Pimentel de Barros